

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 04 DE ABRIL DE 2025, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Deliberações:

- (i) Aprovar que seja realizada a transferência do controle societário das Cedentes para o **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (ii) Aprovar que seja realizada a exclusão do Sr. Marcos Roberto Ferrin Lorenzo Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 106133895 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 109.310.927-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anibal de Mendonça, nº 123, apto. 502, Ipanema, CEP 22410-050, da qualidade de Fiador dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de celebrar aditamentos semestrais ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), contados da data de emissão da 1ª Série, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xv), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de contratar e manter vigentes os Seguros (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto nas cláusulas 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xvi), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados da data de emissão da 1ª Série;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (vi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recompra Compulsória, conforme previsto na cláusula dos documentos previstos na cláusula 7.1.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(vii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fiaidores previstos na cláusula 9.1, subitem (xvii), do Contrato de Cessão de Créditos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(viii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de cópia do último contrato social atualizado das SPEs e último extrato mensal de investimento do Cotista do EQI Liquidez, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação de Cotas”);

Aprovar Rejeitar Abster-se

(ix) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de notificação pelos Fiduciantes a cada 45 dias informando os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, assim como incluir eventuais equipamentos adquiridos no Anexo I-A do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(x) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de declaração assinada por representante devidamente constituído pelas Fiduciantes, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os valores dos Equipamentos, conforme previsto na cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (xi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de as Fiduciárias mencionarem a Alienação Fiduciária de Equipamentos em suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na cláusula 6.1, subitem (m), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (xii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.8.2 e 8.8.3 do Termo de Securitização;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (xiii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (xiv) Caso sejam aprovados os itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xv) Caso sejam aprovados os itens (xii) e (xiii), aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que sejam realizadas as referidas recomposições;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(xvi) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de Assembleia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:

CPF/CNPJ do Investidor:

Emissão:

Série:

Quantidade:

Assinaturas: